CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 165/2022

**Autor:** Vereador Marcelo Maia

**Ementa:** Cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo vereador Marcelo Maia e submetido à análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após aprovação da proposta na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta Casa, em especial o Art. 68, III, a da norma ora mencionada aduz que compete a esta comissão a manifestação de juízo de admissibilidade de todas os assuntos em tramitação nesta Casa. A minuta legislativa ora relatada cria o Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências.

Cumpre previamente salientar que este parecer, de acordo com o art. 68, III, a, do Regimento Interno, deverá analisar estritamente os aspectos financeiros da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

**Análise:**

A proposta sob análise desta comissão não ofende a Lei 9.614/2021, que institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2022 a 2025, bem como as legislações dela correlatas, tais quais a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022(Lei 9.590/2021) e a Lei Orçamentária Anual (Lei 9.616/2021) deste mesmo ano.

Cumpre esclarecer, que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final alterou a ementa do projeto, ficando esta alterada para: "Autoriza a criação do Programa Praças da Ciência no Município de Salvador e dá Outras Providências". Em virtude a ofensa ao art. 188 do regimento interno desta casa, com tal feito e nestes termos, a propositura apresenta-se constitucional.

Nesse diapasão, a proposição ora relatada não viola os Dispositivos da Lei Federal Complementar 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em conformidade com esse diploma legal.

**Voto:**

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei **165/2022**, uma vez que este não viola nenhuma norma orçamentária, estando em harmonia com os diversos diplomas legais que regem o orçamento público.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Relator